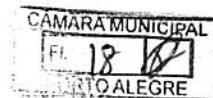




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



Proc 629/16

Of. nº 102 /GP

Paço dos Açorianos, 20 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e a seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 054/16, de iniciativa do Poder Legislativo (PLL 054/16), que "obriga os promotores de competições esportivas a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da inscrição a atletas idosos e a para-atletas".

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

O projeto de lei em análise pretende obrigar aos promotores de competições esportivas a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da inscrição aos atletas idosos e aos para-atletas.

Sob a ótica da constitucionalidade, tal propositura se insere nos regramentos previstos nos arts. 24, inc. I, e 30, inc. I da Constituição Federal, os quais estabelecem a competência concorrente entre os entes federados para legislar sobre direito econômico.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre é clara ao elencar as hipóteses cabíveis para veto dos Projetos de Lei:

Art. 77 O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Prefeito, o qual em aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no seu todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas.

**VETO TOTAL**

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



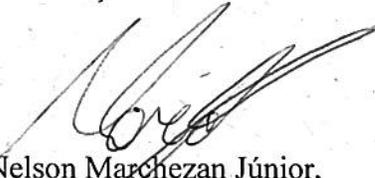
Em sendo assim, no plano da conveniência administrativa e do interesse público, a matéria abarcada pelo projeto de lei carece de discussão com maior profundidade, a fim de evitar consequências prejudiciais às competições esportivas e à própria participação, não só dos idosos e para-atletas, mas também dos outros competidores e do público em geral.

Evidentemente, a iniciativa do projeto de lei é louvável e meritória, mormente porque tem como fundamento uma política de facilitação da participação dos atletas idosos e para-atletas em todas as modalidades de competições esportivas com inscrições pagas.

Todavia, questiona-se quanto às possíveis consequências indesejadas do projeto em análise, a saber, o repasse aos pagantes dos custos acarretados pelos beneficiados pelo desconto proposto, resultando no encarecimento dos eventos para o público geral; a possibilidade de não realização de eventos cujo resultado financeiro fosse pequeno, o que frustraria o próprio objetivo do Projeto (facilitar o acesso a competições esportivas), e ainda, considerando-se que o projeto não está limitado a eventos promovidos pelo Poder Público, a possibilidade de resultar em indevida interferência na estipulação de preços por agentes econômicos privados.

Diante de tais questionamentos e na dúvida acerca dos reais efeitos da lei proposta, veto integralmente o Projeto de Lei do Legislativo nº 054/16, por razões de conveniência administrativa e de interesse público, propiciando a este Egrégio Poder a reapreciação da matéria, com a certeza de que os nobres vereadores, ao conhecerem os motivos que me levaram a tal procedimento, reformularão seu posicionamento.

Atenciosas saudações.



Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito.